DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BASTOS

Conforme Lei Municipal nº 3.130, de 08 de fevereiro de 2022

www.bastos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bastos

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Concursos Públicos/Processos Seletivos 2
Convocação 2
Licitações e Contratos 2
Atas de registro de preço 2
Aditivos / Aditamentos / Supressões 2
Outros atos 2
Atos Administrativos 3
Convênios 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Bastos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Bastos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.bastos.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bastos
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Bastos
CNPJ 45.547.403/0001-93
Rua Adhemar de Barros, 600
Telefone: (14) 3478-9800
Site: www.bastos.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bastos

Câmara Municipal de Bastos
CNPJ 51.507.135/0001-89
Rua Presidente Vargas, 488
Telefone: (14) 3478-1601 | 3478-2777 | 3478-4099
Site: www.camarabastos.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Bastos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.bastos.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bastos

PODER EXECUTIVO

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
PROCESSO SELETIVO 003/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BASTOS, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições legais e constitucionais,

R E S O L V E:-

Art. 1º -

CONVOCAR a candidata **JAQUELINE NAIARA MARINHO DOS SANTOS,** aprovada em 10º lugar, para o cargo de Professor de Educação Básica I no Processo Seletivo da Secretaria Municipal de Educação 003/2026, conforme lista de classificação, para comparecer na Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Bastos, situada à Rua Ademar de Barros, 600 - Centro, Bastos/SP, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação deste instrumento, no horário das 08h00min às 16h00min, munida de documentos que habilitem à sua contratação por tempo determinado.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Bastos/SP, 03 de Novembro de 2026.
KLEBER LOPES DE SOUSA
Prefeito Municipal

.....

Licitações e Contratos

Atas de registro de preço

EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS ORIUNDAS DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 062/2026.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 411/2026 - DETENTORA DA ATA: ARLIMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA - C.N.P.J. 18.362.195/0001-85 - VALOR DA ARP: R$ 50.250,00.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 412/2026 - DETENTORA DA ATA: M.N.P. CUSTODIO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - C.N.P.J. 03.402.979/0001-12 - VALOR DA ARP: R$ 97.300,00.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 413/2026 - DETENTORA DA ATA: PÉROLA IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI - C.N.P.J. 30.888.187/0001-72 - VALOR DA ARP: R$ 76.800,00.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS.

VALOR TOTAL REGISTRADO NO PREGÃO: R$ 224.350,00.

VIGÊNCIA DA ATA: DE 26/10/2026 À 25/10/2027.

LOCAL E DATA: BASTOS/SP, 29 DE OUTUBRO DE 2026.

A ÍNTEGRA DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS COM TODAS AS INFORMAÇÕES PERTINENTES ENCONTRAM-SE DISPONÍVEIS NO SITE OFICIAL DO MUNICÍPIO E NO PORTAL PNCP.

KLEBER LOPES DE SOUSA - PREFEITO MUNICIPAL.

.....

Aditivos / Aditamentos / Supressões

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 118/2026;

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BASTOS;

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AO ADOLESCENTE DE DRACENA - CNPJ: 47.623.400/0001-17;

OBJETO: Fica aditado a prorrogação da vigência no período de 02/11/2026 a 31/12/2026, mantido o valor mensal de R$35.000,00, totalizando R$70.000,00 para o período prorrogado sem reajuste.

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas, e condições do Contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo.

Bastos/SP, 29/10/2026.

Kléber Lopes de Sousa - Prefeito Municipal.

.....

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2026 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2025;

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BASTOS;

CONTRATADA: RAMEZ JARDIM ENGENHARIA, SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA;

OBJETO: Fica aditado a inclusão de serviços complementares e adequações técnicas identificadas durante a execução das obras de ampliação e reforma da EMEIF Profº Mauro Demarchi.

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas, e condições do Contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo.

Bastos/SP, 29/10/2026.

Kléber Lopes de Sousa - Prefeito Municipal.

.....

Outros atos

DECLARAÇÃO DE LICITAÇÃO DESERTA - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 009/2026 / PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 234/2026;

O Prefeito do Município de Bastos torna público que não houve interessados em participar da Concorrência Eletrônica n.º 009/2026, cujo objeto trata-se de contratação de empresa para execução dos serviços de recuperação da cabeceira de ponte com gabião, localizada na Estrada Municipal BAS 040, conforme Convênio CMIL nº 056/630/2026 - Defesa Civil, tornando a licitação DESERTA.

Bastos/SP., 28/10/2026. KLÉBER LOPES DE SOUSA - Prefeito Municipal.

.....

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Justiça e Cidadania
Assessoria Técnica de Gestão Corporativa

TERMO DE CIÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO

ANEXO RP-03 – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(REPASSES A ÓRGÃOS PÚBLICOS)

ÓRGÃO CONCESSOR: **SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA**
ÓRGÃO BENEFICIÁRIO: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS**
INTERVENIENTE (se houver):
Nº DO CONVÊNIO: (1)
TIPO DE CONCESSÃO: (2): CONVÊNIO
VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (3): _____
EXERCÍCIO (3): **2026**
ADVOGADO(S) / Nº OAB / E-MAIL: (4): _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido e seus aditamentos, bem como os processos das respectivas prestações de contas, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://doe.tce.sp.gov.br/), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pelos órgãos concessor e beneficiário, bem como do interveniente e interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s).

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber;

c) Este termo corresponde à situação prevista no inciso II do artigo 30 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, em que, se houver débito, determinando a notificação do responsável para, no prazo estabelecido no Regimento Interno, apresentar defesa ou recolher a importância devida;

d) A notificação pessoal só ocorrerá caso a defesa apresentada seja rejeitada, mantida a determinação de recolhimento, conforme §1º do artigo 30 da citada Lei.

São Paulo, na data da assinatura.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO CONCESSOR:
Nome: ARTHUR LUIS PINHO DE LIMA
Cargo: Secretário
CPF: 180.777.568-24

ORDENADOR DE DESPESAS DO ÓRGÃO CONCESSOR:
Nome: FRAIDE BARRÊTO SALES
Cargo: Secretário Executivo
CPF: 180.778.878-48

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO BENEFICIÁRIO:
Nome: KLEBER LOPES DE SOUSA
Cargo: Prefeito
CPF: 323.536.998-80

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo
PELO ÓRGÃO CONCESSOR:
Nome: ARTHUR LUIS PINHO DE LIMA
Cargo: Secretário
CPF: 180.777.568-24

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:
PELO ÓRGÃO BENEFICIÁRIO:
Nome: KLEBER LOPES DE SOUSA
Cargo: Prefeito
CPF: 323.536.998-80

PELO INTERVENIENTE:
Nome:
Cargo (se for o caso):
CPF:

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:

Cargo:
CPF:

(1) Quando for o caso.
(2) Convênio, Auxílio, Subvenção ou Contribuição.
(3) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.
(4) Facultativo. Indicar quando já constituído.

(*) O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.

Documento assinado eletronicamente por **KLEBER LOPES DE SOUSA**, **Usuário Externo**, em 26/10/2026, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Fraide Barreto Sales**, **Secretário Executivo**, em 28/10/2026, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0125792129** e o código CRC **9DD895C3**.

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Justiça e Cidadania
Assessoria Técnica de Gestão Corporativa

TERMO

PROCESSO SJC/SEI nº. 019.00003486/2026-02
CONVÊNIO SJC nº. 48/2026

Termo de convênio que entre si celebram o **ESTADO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA**, e o **MUNICÍPIO DE BASTOS,** objetivando a disponibilização (transferência) de veículo para atendimento e execução de políticas públicas de juventude no Município.

O **ESTADO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA DE JUSTIÇA E CIDADANIA**, com sede na Rua Guaianases, 1024, Campos Elíseos, São Paulo, Capital, CNPJ 46.381.000/0001-80, neste ato representada por seu Titular, **ARTHUR LUIS PINHO DE LIMA**, doravante denominada **SECRETARIA**, e o **MUNICÍPIO DE BASTOS,** com sede na Rua Ademar de Barros, nº 600 – Centro, Bastos - SP, CEP: 17690-035, CNPJ 45.547.403/0001-93, neste ato representado por seu Prefeito**, KLEBER LOPES DE SOUSA,** CPF 323.536.998-80, doravante denominado **MUNICÍPIO**, celebram o presente convênio, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021 e do Decreto nº 66.173, de 26 de outubro de 2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto

O presente convênio tem como objeto a doação, com destinação específica e condições de uso, ao MUNICÍPIO, de 1 (um) veículo automotor adquirido pela SECRETARIA com recursos do Convênio Transferegov.br nº **988489/2025**, destinado exclusivamente ao apoio e execução de políticas públicas de juventude no Município, conforme Plano de Trabalho anexo, que faz parte integrante deste instrumento.

Parágrafo Primeiro - O Plano de Trabalho poderá ser modificado, com vistas ao melhor aproveitamento do bem móvel, mediante prévia autorização da SECRETARIA, fundada em justificativa técnica, desde que não implique alteração do objeto do convênio.

Parágrafo Segundo - As modificações do Plano de Trabalho deverão ser formalizadas mediante termo de aditamento.

CLÁUSULA SEGUNDA- Das Obrigações dos Partícipes

Para a execução do objeto do presente convênio, os partícipes terão as seguintes obrigações:

I – Compete à **SECRETARIA**:

a) transferir ao MUNICÍPIO o bem móvel relacionado na cláusula quarta deste instrumento e especificado no Plano de Trabalho;

b) designar preposto para acompanhar a execução do objeto do convênio;

c) fiscalizar o cumprimento deste convênio, em especial no tocante à destinação do bem pelo MUNICÍPIO.

II - Compete ao **MUNICÍPIO**:

a) executar, direta ou indiretamente, as ações inseridas no Plano de Trabalho, utilizando o bem móvel transferido exclusivamente na execução do objeto deste convênio, vedado o uso em finalidades diversas daquelas previstas no Plano de Trabalho, e tendo como contrapartida do município o Espaço Juventude (sala com mínimo de 40 m²);

b) manter o bem móvel em condições de uso e zelar pelas adequadas condições de armazenamento, arcando com os custos relacionados às despesas de manutenção preventiva e corretiva, licenciamento, seguro e com o treinamento dos profissionais que o utilizará, caso necessário, dentre outros;

c) observar as regras de segurança, normas técnicas e legais aplicáveis ao uso do bem móvel disponibilizado;

d) responsabilizar-se por qualquer dano, prejuízo ou infração cometida, a partir do recebimento do bem móvel;

e) facilitar a supervisão e a fiscalização da SECRETARIA, permitindo-lhe efetuar acompanhamento "in loco" e apresentar, sempre que solicitado, relatório a respeito da utilização do bem móvel à SECRETARIA, sem prejuízo do atendimento às instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado;

f) conservar e manter a identidade visual do veículo entregue, conforme o padrão de identificação visual nele aplicado pela SECRETARIA, sendo vedada a alteração ou remoção dos adesivos identificadores, salvo para reposição que preserve integralmente o padrão original;

g) publicar extrato do convênio e do uso do bem no sítio oficial (transparência ativa), em coerência com as exigências do convênio federal de divulgação pública.

CLÁUSULA TERCEIRA- Dos Representantes dos Partícipes

A **SECRETARIA** e o **MUNICÍPIO** indicarão, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura deste termo, os respectivos representantes, que serão responsáveis pelo acompanhamento e pela fiscalização da execução deste convênio.

Parágrafo único - Os representantes a que se refere o "caput" desta cláusula poderão ser substituídos mediante prévia comunicação por escrito entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA - Do Valor

O veículo tipo hatch, marca FIAT, modelo Mobi Like 1.0 MT, adquirido pela SECRETARIA e avaliado no valor de R$ 91.163,33, (noventa e um mil, cento e sessenta e três reais e trinta e três centavos), destinado via emenda parlamentar federal, convênio TransfereGov.BR nº 988489/2025/GAB/SNJ/SG/PR.

Parágrafo único - Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes, arcando cada qual com as despesas necessárias à plena consecução de suas obrigações.

CLÁUSULA QUINTA – Da Execução do Objeto e da Destinação dos Bens

A disponibilização do bem ao Município se efetivará somente após a conclusão da transferência da titularidade e da documentação do veículo junto ao órgão de trânsito competente, com a emissão de novo Certificado de Registro de Veículo (CRV) em nome do MUNICÍPIO.

Parágrafo Primeiro – A transferência do bem móvel pela SECRETARIA ao MUNICÍPIO se efetivará no estado material em que se encontrar, cabendo ao MUNICÍPIO retirá-lo às suas expensas, por seu representante legal ou quem lhe faça as vezes, mediante subscrição de Termo de Recebimento, no local e no prazo a serem indicados pela SECRETARIA.

Parágrafo Segundo – O bem móvel deverá ser utilizado para promover melhorias e proporcionar o desenvolvimento e a inclusão social de jovens do **MUNICÍPIO**.

Parágrafo Terceiro - É vedado ao MUNICÍPIO alienar o bem móvel recebido em razão da celebração deste convênio, em prazo inferior ao de sua vida útil, bem como utilizá-lo em atividades que não estejam previstas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - Da Prestação de Contas

O MUNICÍPIO apresentará, a cada trimestre, relatório das atividades desenvolvidas, contendo informações sobre o Programa, bem como sobre as metas e objetivos alcançados, sem prejuízo do atendimento ao disposto na alínea "f" do inciso II da cláusula segunda deste instrumento.

Parágrafo Único - A SECRETARIA poderá assinalar prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da comunicação oficial, para regularização da prestação de contas pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SÉTIMA- Da Vigência

O prazo de vigência deste convênio é de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura.

Parágrafo único - Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ser prorrogado pelo prazo necessário à conclusão de seu objeto, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante termo de aditamento e prévia autorização da SECRETARIA.

CLÁUSULA OITAVA - Da Comunicação entre os Partícipes

Qualquer comunicação, notificação ou aviso entre os partícipes deverá ser feita por meio físico ou digital e encaminhada, respectivamente, aos endereços constantes do preâmbulo deste instrumento ou aos endereços eletrônicos dos representantes dos partícipes, por estes indicados, nos termos da cláusula terceira deste instrumento.

CLÁUSULA NONA - Da Rescisão e da Denúncia

O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante notificação prévia, com antecedência de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas, especialmente por desvio de finalidade, alienação/ônus sem anuência, inexecução do Plano de Trabalho, omissão na prestação de contas ou uso indevido do bem.

Parágrafo Primeiro - A denúncia e a rescisão por inexecução do ajuste obrigam o MUNICÍPIO, a critério da SECRETARIA, à restituição integral do bem móvel recebido ou de seu equivalente em dinheiro, limitado ao montante previsto na cláusula quarta deste convênio.

Parágrafo Segundo - A Secretaria da Justiça e Cidadania deverá publicar no Diário Oficial do Estado eventual denúncia, rescisão ou extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA- Da Publicação

A eficácia do presente termo de convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela Secretaria da Justiça e Cidadania no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da respectiva assinatura, e, na íntegra no mesmo prazo, na página do sítio oficial da Administração Pública na internet.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- Da Divulgação

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio deverá ser obrigatoriamente consignada a participação do Estado de São Paulo, por meio da SECRETARIA, obedecidos os padrões por este estipulado, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37 da Constituição da República.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- Da Proteção de Dados Pessoais (LGPD)

Os PARTÍCIPES cumprirão a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) em todo e qualquer tratamento de dados pessoais decorrente da execução deste convênio, respondendo individualmente pelos atos que praticarem. Ocorrências de incidentes de segurança serão comunicadas em até 48 horas ao outro PARTÍCIPE, com a descrição mínima das informações afetadas e medidas adotadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões relativas à execução do presente ajuste, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para validade do que pelos partícipes foram pactuados, firmam este Instrumento para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

São Paulo, na data da última assinatura digital.

ARTHUR LUIS PINHO DE LIMA
Secretário da Justiça e Cidadania

KLEBER LOPES DE SOUSA
Prefeito Municipal de Bastos

Testemunhas:

Nome: Katia Maria Félix, RG n. 32.129.833-0
Nome: Leticia Helena de Oliveira Pereira, RG n. 32.063.360-3

Documento assinado eletronicamente por **KLEBER LOPES DE SOUSA**, **Usuário Externo**, em 26/10/2026, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Katia Maria Felix**, **Assistente Técnico IV**, em 26/10/2026, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Leticia Helena De Oliveira Pereira**, **Chefe da Assessoria Técnica de Gestão Corporativa**, em 26/10/2026, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0125791013** e o código CRC **594A4453**.